



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

AUTOGRAFO DE LEI AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2025.

Institui o Programa Municipal “Benevides Produtiva e Sustentável”, que consiste no incentivo à produção, fomento e assistência técnica nas áreas: agrícola, piscicultura, horticultura, fruticultura, floricultura, apicultura, produção animal, tecnologia, inovações e ações transversais e dá outras providências.

Redação final

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Benevides, **Aprovou** o Projeto de Lei do Executivo n.º 002/2025, conforme segue para sanção:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Benevides Produtiva e Sustentável” de Incentivo agrícola, piscicultura, fruticultura, floricultura, apicultura, produção animal, tecnologia, inovações e ações transversais, programa este destinado a manutenção, acompanhamento, fomento quando requerido, incentivo e proteção nas atividades de subsistência, comércio e proteção ambiental.

§ 1º a prestação do auxílio técnico, será feito mediante requerimento ou agenda de acompanhamento dos produtores cadastrados, será capacitado e de responsabilidade da Administração Pública Municipal, mediante a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento e demais Secretarias Municipais afins, destinado aos produtores rurais interessados na atividade, cadastrados e que se comprometam com o Programa Municipal “Benevides Produtiva e sustentável” mediante requisitos dispostos nesta lei e deveres a serem cumpridos para sua permanência.

§ 2º - a assistência técnica será prestada também pelos órgãos que obtiverem acordos de cooperação técnica com o Município de Benevides e a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento.

Art. 2º. Os produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, interessados em participar do programa instituído por esta Lei deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI, ou renovar o cadastro já existente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

§ 1º o cadastro junto a Secretaria de Agricultura e abastecimento, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nome completo do produtor;
- II. Documentos pessoais, sexo, estado civil, telefone, e-mail,
- III. Endereço da propriedade, com a metragem e área de produção;
- IV. Declaração de propriedade, contrato de compra e venda ou algum documento que comprove a titularidade ou a pose da terra a ser trabalhada;
- V. DAP/CAF, CAR ou registro oficial junto as entidades competentes, sendo que a DAP/CAF não é essencial para registro no Programa Benevides Produtiva e Sustentável.

Parágrafo único: caso a produção esteja em terra de litígio deverá o produtor preencher a declaração, na qual assumi os riscos em manter está produção em terras de terceiros, assumindo assim todo e qualquer possível ônus.

- VI. Dados socioeconômicos;
- VII. Atividade produtiva;
- VIII. Ter práticas sustentáveis na sua produção, caso não possua esteja disposto e se comprometa em implementar tais práticas;
- IX. Após preenchido o cadastro, o produtor passará por uma visita técnica e se aprovado pelo técnico de área, ingressará no Programa Benevides Produtiva e sustentável.

Art. 3º. Quanto aos requisitos dispostos no art. 1º desta Lei constitui-se:

- I. Fornecimento auxílio técnico, podendo ser: estudo do solo, análise da água, parecer técnico da área, acompanhamento técnico, dentre outros serviços que poderão ser fornecidos pelos técnicos da SEMAGRI e parceiros;
- II. Acompanhamento da produção, que poderá ser requerido junto a SEMAGRI para que os técnicos visitem sua propriedade, nos casos que necessitem de esclarecimentos sobre a produção, acompanhamento do plantio, sempre mediante possibilidade, agenda da secretaria e disponibilidade;
- III. Quanto ao Auxílio com o maquinário próprio da secretaria, deverá ser requerido e será atendido em conformidade com a disponibilidade e agenda desta ou mediante a recomendação dos técnicos;
- IV. Entrega de insumos e equipamentos, quando disponíveis para distribuição, serão realizadas de acordo com a espécie de insumo ou equipamento e quantidade, podendo ser criado plano de ação com requisitos para distribuição, afim uma distribuição justa e ampla entre os produtores do município de Benevides;
- V. O produtor deverá estar engajado em sua produção, demonstrando que cumpre as práticas indicadas pelos técnicos e as recomendações de práticas ambientais.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Parágrafo único: No que tange aos equipamentos que porventura fiquem disponíveis para Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, será dado a publicidade dos itens e os produtores cadastrados no programa poderão requerer a esta secretaria a

quantidade, sendo limitada pela área de cada propriedade rural ou pela produção de destas a depender a particularidade de cada item.

- VI. Capacitação dos produtores se dará de acordo com a disponibilidade dos órgãos parceiros, tais capacitações serão realizadas para qualificar o produtor e aumentar a produção municipal;
- VII. Viabilização e orientação para participação em feiras e afins;
- VIII. Viabilizar assistência ao produtor, na busca por fomentos ou parcerias que venham a beneficiar a produção municipal.

Art. 4º. Após a efetivação do cadastro junto ao Programa Benevides Produtiva e sustentável, o produtor irá se comprometer em seguir as diretrizes do Programa, sendo:

- I. Assinar o termo de compromisso com o Programa Benevides Produtiva e Sustentável;
- II. Se comprometer em seguir as recomendações dos técnicos de área, sobre risco de ser desligado do programa;
- III. Manter a limpeza regular de sua área;
- IV. Utilizar somente produtos químicos ou afins que sejam liberados pelos técnicos SEMAGRI, mediante as legislações e liberações dos órgãos competentes vigentes;
- V. Se comprometer em produzir seu próprio adubo orgânico e práticas sustentáveis;
- VI. Seguir as recomendações técnicas;
- VII. Deverá fazer o plantio, adubação e colheita de seus produtos, sendo a SEMAGRI responsável somente pelo acompanhamento técnico de sua produção;
- VIII. Na criação de pequenos animais seguir as orientações dos órgãos competentes para manter a estrutura dentro dos padrões e com a devida higiene para qualidade do produto e cumprimento das leis ambientais;
- IX. Utilizar os adereços e equipamentos mínimos de segurança no campo, para evitar acidentes, manter a saúde do produtor e segurança no manejo adequado dos produtos químicos, conforme a *NR 31 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA* - (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 22.677, de 22 de outubro de 2020);
- X. Executar o manejo adequado de sua produção, seguindo os padrões de cada produto, a fim de manter a qualidade do produto e garantir o selo de qualidade SEMAGRI;

Art. 5º. Será feito anualmente um seminário Benevides Produtiva e sustentável, a fim de orientação geral aos Produtores de cada seguimento, quanto as legislações ambientais,





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

segurança no campo, manejo adequado, modos de cultivos, tecnologias e inovações que possam auxiliar o produtor.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, fornecer certificação ao Produtor de membro do Programa Benevides Produtiva.

Art. 7º. Será de competência da Secretária Municipal de Agricultura:

- I. Prestar a assistência quando solicitada;
- II. Planejar, elaborar e fornecer cursos, capacitações, oficinas que venham a capacitar o produtor, podendo ser com a equipe SEMAGRI ou com entidades parceiras;
- III. Solicitar aos órgãos competentes, fomentos, materiais e equipamentos, para serem repassados ao Programa Benevides Produtiva e Sustentável;
- IV. Manter corpo técnico nos seguimentos do Programa Benevides Produtiva e Sustentável, para prestar a assistência capacitada aos produtores;
- V. Manter cadastro online e atualizado de todos os produtores cadastrados no programa, bem como ficha de acompanhamento de área;
- VI. Auxiliar dentro de suas atribuições os Produtores que requererem auxílio;
- VII. Acompanhar a produção das UD's (unidades demonstrativas) implementadas por esta secretaria;

Parágrafo único: os produtores que se enquadrem nos requisitos para receber uma unidade demonstrativa, serão convidados a implementar o modo de plantio, na qual o produtor deverá aceitar o modo de plantio, se comprometer em cumprir as recomendações, para assim termos a maior eficácia no plantio;

- VIII. Oferecer a logística de transporte sempre que possível para as feiras e exposições dos produtores assistidos pelo Programa Benevides Produtiva e Sustentável.

Art. 8º. Farão parte do Programa Benevides Produtiva e Sustentável, os projetos já desenvolvidos por esta secretaria, como: Mel de Benevides, Quintal das Flores, Agribem, Pescado Benevides, Chocolate Benevides, UDM's – Plantio de Mandioca, e os demais projetos que poderão surgir e que abrangem a área de atuação do Programa.

Art. 9º. Criação do “Selo Qualidade SEMAGRI”, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para identificar os produtores do Programa Benevides Produtiva e sustentável e dar publicidade a produção realizada a partir do Programa, para anexar nas embalagens dos produtos.

Parágrafo único: será destinado o “Selo Qualidade SEMAGRI”, aqueles produtores que seguirem as orientações técnicas e estiverem de acordo com as legislações vigentes de qualidade sanitária e ambiental.

Art. 10º. O Programa Benevides Produtiva, deverá entrar no planejamento anual dos recursos municipais, a fim de garantir os subsídios básicos aos





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Produtores cadastrados, na qual anualmente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento irá fornecer uma estimativa de gastos a administração municipal para planejamento e repasse deste recurso no ano subsequente.

Parágrafo único: os recursos serão de responsabilidade da administração municipal até a criação do Fundo Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 11º. Diante dos requisitos expostos, cria-se o Programa Municipal Benevides Produtiva e Sustentável, para o desenvolvimento e capacitação do produtor Municipal de Benevides.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Benevides”Claudio de França Solon”, 09 de abril de 2025.

JOSÉ PEDRO SOLON DE OLIVEIRA
Presidente

